

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º E-36/23

PROCESSO DIGITAL FF.000947/2023-17

OFERTA DE COMPRA N° 261101260452023OC00091

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/05/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/05/2023– às 09:00 hs

A Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor RODRIGO LEVKOVICZ, Diretor Executivo, RG nº 28.155.493 SSP/SP e CPF nº 295.691.718-80, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA EM 14,5 HECTARES NO PARQUE ESTADUAL FURNAS DO BOM JESUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS/INSUMOS**, sob o regime de **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA EM 14,5 HECTARES NO PARQUE ESTADUAL FURNAS DO BOM JESUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS/INSUMOS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022);

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. Data de referência. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

b) comprovação de capital social mínimo de 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 incisos III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, currículos dos profissionais que irão compor a Equipe, que atenderão plenamente as exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência.

4.1.4.6.1. Os currículos dos profissionais que irão compor a Equipe serão analisados pela Fundação Florestal, ficando condicionada à aprovação para a celebração do contrato.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade. No caso da licitante vencedora domiciliada em outros estados, o certificado de registro expedido pelo CREA da região deverá, obrigatoriamente, conter a averbação de sua vigência do CREA/SP.

4.1.5.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

4.1.5.2.1. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.1.5.2.2. Entende-se por mesma natureza e porte execução de serviços de plantio e manutenção de mudas de espécies nativas. Deverá ser demonstrado através dos atestados à prestação de serviços em no mínimo o dobro da área total para a qual pretende ser contratada. A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quantos dispuser a CONTRATADA.

4.1.5.3. A proponente deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE o “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo VI.1.

4.1.5.3.1. A visita técnica é OBRIGATÓRIA e tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.3.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. **As vistorias deverão ser previamente agendadas com o gestor do Parque Estadual Furnas do Bom Jesus, Arthur Andrade Garcia, pelo telefone/e-mail: (16) 99155-1842 ou (16) 3171-1118 – pe.furnas@fflorestal.sp.gov.br.**

4.1.5.3.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.3.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.3.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O VALOR DE REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SERÁ DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E INCIDIRÁ SOBRE O VALOR TOTAL.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta

subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública,

sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de

mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O

prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. **Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação

assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

13.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

13.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo I.A - Projeto Executivo;
 - Anexo I.B - Cronograma Físico-financeiro;
 - Anexo I.C - Área de Restauração - PEFBJ
- Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
 - Anexo II.A – Planilha de quantidades e custos;
- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV – Portaria FF/DE nº 279/2018;
- Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

São Paulo, 28 de abril de 2023.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA EM 14,5 HECTARES NO PARQUE ESTADUAL FURNAS DO BOM JESUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS/INSUMOS

1.OBJETIVO

1.1. O objetivo deste certame é a contratação de serviços de plantio e manutenção de mudas de espécies nativas com a finalidade de restauração ecológica no Parque Estadual Furnas do Bom Jesus (PEFBJ), situado no município de Pedregulho, conforme projeto executivo: RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA EM ÁREA DA MICROBACIA DO CÓRREGO PEDREGULHO, SITUADA NO PARQUE ESTADUAL FURNAS DO BOM JESUS, MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP (anexo 1), em uma área de 14,5 hectares, sendo 7,15 hectares restaurados por meio do plantio de mudas em área total e 7,35 hectares restaurados por meio de regeneração natural e demais atividades descritas neste Termo de Referência (TdR), com duração de 36 (trinta e seis) meses, com fornecimento pela **CONTRATADA** de todos os insumos, máquinas, implementos, mão de obra e outros materiais necessários a execução do projeto (anexo 1).

1.2. Trata-se de restauração ecológica em área inserida em Unidade de Conservação de Proteção Integral, com histórico de pastagens anterior à sua criação, atualmente coberta com gramíneas exóticas (braquiária, capim gordura e capim-jaraguá) e árvores nativas isoladas.

1.2.1. A área a ser restaurada se localiza no fundo da furna do Parque Estadual Furnas do Bom Jesus, local de **acesso restrito** e com dificuldade logística, somente acessado por **veículos 4x4**. A chegada ao local exige a descida de uma estrada de terra estreita e sinuosa, com desnível de 250 metros de altitude e a travessia do córrego Pedregulho.

1.3. A contratação da qual trata o presente Termo de Referência vincula-se ao projeto “RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA EM ÁREA DA MICROBACIA DO CÓRREGO PEDREGULHO, SITUADA NO PARQUE ESTADUAL FURNAS DO BOM JESUS, MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP”. O presente projeto enquadra-se no PDC 4, Sub-PDC 4.2 e está de acordo com o PA/PI 2020-2023 da UGRHI 08, conforme Deliberação CBH-SMG nº 309/21 que aprova a revisão do Plano de Ações e Programa de Investimentos (PAxPI) do Plano de Bacia da UGRHI 08, que tem dentre seus objetivos a recuperação de áreas degradadas e que conta com recursos provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

1.4. O código do empreendimento do projeto aprovado pelo FEHIDRO é 2021-SMG_COB-34 e o número do contrato: 089/2022, o qual foi aprovado no Comitê de Bacias Sapucaí-Mirim/Grande através da Deliberação CBH/SMG nº 314/21.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

2.1. O Parque Estadual Furnas do Bom Jesus (PEFBJ) é uma Unidade de Conservação (UC) localizada na região norte do Estado de São Paulo criada pelo Decreto Estadual nº 30.591, com área de 2.069,06 hectares. Dentro da UC ocorrem grandes extensões degradadas com a dominância de gramíneas exóticas, provindas das atividades pecuárias antecedentes à criação do Parque. A restauração desses ambientes está estabelecida no Plano de Metas da UC, tendo em vista ampliar as áreas de habitats naturais, aumentar a oferta de recursos para a fauna e flora, crescer na preservação dos recursos hídricos e promover ampliação da conectividade entre os fragmentos florestais do Parque e de seu entorno.

2.2. A execução de projetos de restauração ecológica visando à recomposição e aumento da cobertura vegetal natural das Bacias Hidrográficas é um dos temas estabelecidos nos Programas de Duração Continuada (PDCs) do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH), os quais definem os principais temas a serem abordados e financiados para a gestão, recuperação e proteção das bacias hidrográficas do Estado de São Paulo. Trata-se do PDC 4 (Proteção dos corpos d'água – PCA), SubPDC 4.2, voltado ao financiamento de projetos, serviços e ações de recomposição da cobertura vegetal e incentivo às boas práticas, com destaque para a vegetação ciliar e a proteção de nascentes.

2.3. Ainda em consonância com o Programa de Recuperação Ambiental nas Unidades de Conservação sob gestão da Fundação Florestal instituído pela portaria Normativa FF 265/2017, a execução da restauração, objetivo deste TdR, também poderá possibilitar desenvolvimento socioeconômico no entorno do local de sua implantação por meio da contratação de mão-de-obra local e aquisição de insumos diversos.

3. VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

3.1. Para participação no procedimento licitatório é obrigatório que as empresas interessadas vistoriem a área objeto de restauração para tomar conhecimento das condições da área objeto de execução do projeto de restauração.

3.2. As visitas técnicas deverão ser agendadas através de e-mails ou dos telefones abaixo indicados, em horário comercial de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

3.3.

Local: Parque Estadual Furnas do Bom Jesus

Endereço: Av. Orestes Quércia, km 0,7

Município: Pedregulho

Telefone: (16) 3171-1118 ou (16) 99155-1842

E-mail: pe.furnas@fflorestal.sp.gov.br

Responsável: Arthur Andrade Garcia

4. DESCRIÇÃO, SIAFÍSICO E QUANTIDADE

Item	Siafísico	Descrição	Unidade	Qtde Total
1	86320	RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SOLO*	Unidade	1

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens BEC mais semelhantes ao descrito neste Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição dos produtos existentes neste edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no edital e seus anexos.

5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Titular: Arthur Andrade Garcia - Gestor

Suplente: Antônio Pontalti - Técnico de Recursos Ambientais

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Inicialmente deverá ser apresentado o **PLANO DE TRABALHO**, o qual deverá ser elaborado conforme o projeto executivo “RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA EM ÁREA DA MICROBACIA DO CÔRREGO PEDREGULHO, SITUADA NO PARQUE ESTADUAL FURNAS DO BOM JESUS, MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP” (anexo 1) e os demais itens deste termo de referência com a descrição das ações, métodos e equipamentos a serem utilizados, equipes envolvidas, bem como os prazos necessários para consolidação dos produtos solicitados, respeitando as datas de entrega estabelecidas no cronograma de execução.

6.1.1. Para elaboração do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deve visitar previamente a unidade de conservação, informando-se das condições existentes para sua proposta e, além do presente Termo de Referência e do Projeto Executivo (anexo 1), deve atender plenamente os instrumentos normativos existentes em vigência, que regem as atividades em áreas protegidas, como o Programa de Recuperação Ambiental nas Unidades de Conservação da Fundação Florestal (Portaria Normativa FF 265/2017), bem como as leis trabalhistas e de segurança do trabalho.

6.1.2. O Plano de Trabalho deve conter:

I. Detalhamento de toda infraestrutura necessária para instalação e manutenção do canteiro de serviços e/ou áreas de apoio, com indicação em mapa dos locais em que tais infraestruturas serão instaladas;

II. Definição e dimensionamento com a descrição completa das quantidades exatas de insumos, materiais e equipamentos, bem como as reformas de transporte para execução de todas as operações/atividades previstas no projeto executivo (anexo 1);

III. Identificação e delimitação em mapa das áreas onde serão realizadas as atividades previstas, com entrega de arquivo em kmz ou shape da área delimitada em campo;

IV. Quantificação e identificação de todos os profissionais, funções, veículos e horários que farão parte da prestação de serviços;

V. Cronograma físico detalhado, com unidade mínima mensal, contemplando todas as atividades objeto do termo de referência, observando o cronograma físico-financeiro (anexo 2). Deve ser prevista, obrigatoriamente, a realização do plantio no início da estação chuvosa, com replantio ainda na mesma estação. A instalação das demais estruturas de apoio deve ocorrer durante o mês 1;

VI. ART do responsável técnico pela execução do projeto de restauração;

6.1.3. A execução das atividades não deverá impossibilitar as demais atividades de uso público na Unidade de Conservação, devendo se prever inclusive a eventual realização de ações de educação ambiental, ações comemorativas e eventos de promoção dos projetos a serem propostos pelo CONTRATANTE.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

6.1.4. O Plano de Trabalho deve ser apresentado em formato Word, com tabelas Excel em formato aberto e também com versão em PDF, devidamente assinado pelo Responsável Técnico. Os mapas devem ser apresentados em formato PDF, shape e kmz.

6.2 INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO DE SERVIÇOS E ÁREAS DE APOIO

Nestas estruturas estão incluídos banheiros, refeitório, pátios para a alocação provisória de materiais, mudas e equipamentos necessários à execução dos serviços especificados neste termo de referência, bem como destinação dos resíduos das atividades até a sua adequada destinação, deverá ser realizada em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Previdência, o Plano de Trabalho aprovado e com o projeto executivo (anexo 1). A infraestrutura deverá ser mantida em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.

6.2.1. Todas as despesas relativas à manutenção das instalações do canteiro de serviços, bem como as despesas relativas aos consumos mensais de água, luz, e outras, deverão estar incluídas na proposta orçamentária.

6.2.2. A separação dos resíduos decorrentes da execução do projeto e das áreas de apoio deverá ser absorvida como prática de racionalização do canteiro de serviços. Os materiais deverão ser separados e encaminhados para destinação adequada, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a retirada diária de todo o entulho e lixo proveniente das atividades.

6.2.3. Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover equipamentos, materiais excedentes, entulhos e as instalações da área de apoio, entregando o local em perfeitas condições de uso e limpeza após a desmobilização.

6.3 A DELIMITAÇÃO FÍSICA DA ÁREA A SER RESTAURADA

A CONTRATADA deverá considerar os arquivos shp originais do projeto executivo e as barreiras físicas pré-existentes, tais como margem de carregadores, e tem por objetivo garantir que as atividades de restauração sejam realizadas de acordo com os limites estabelecidos no projeto executivo

6.3.1. A implantação dos marcos em campo deverá ser realizada, com uso de GPS, por profissional técnico capacitado envolvido na execução do projeto de restauração, e a partir de diálogo com o gestor da Unidade de Conservação;

6.3.2. O mapa contendo a coordenada de cada marco deverá ser apresentado à CONTRATANTE, acompanhado dos arquivos vetoriais (shape e kmz) para a aprovação antes do prosseguimento das demais ações;

6.3.3. O material a ser utilizado nos marcos físicos deve ficar no mínimo a 1,50 metros acima do nível do solo, ter o topo destacado em cor vermelha (faixa de no mínimo 15 centímetros) e resistir ao período dos serviços previstos neste projeto.

6.4. OPERAÇÕES DE IMPLANTAÇÃO (6 meses)

A implantação deve ser iniciada após a delimitação física, observando acessos, áreas de apoio e plantio, conforme detalhado no item 8.1 do projeto (anexo 1);

6.4.1. A **limpeza da área** consiste no rebaixamento das plantas invasoras, primeiramente por roçada, em área total, excluindo-se desta operação os agrupamentos de regenerantes nativos, bem como árvores e arvoretas de espécies nativas. Posteriormente, entre 15 a 20 dias após a



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

roçada, deverá ser aplicado herbicida à base de glifosato, em área total, protegendo os indivíduos regenerantes, conforme detalhado nos itens 8.1.3 e 8.1.4 do projeto executivo (anexo 1);

6.4.1.1. Deverá ser utilizado, obrigatoriamente, herbicida de ação total, devidamente registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, podendo somente nessa operação ser utilizado herbicida com princípio ativo à base de Glifosato;

6.4.1.2. A diluição do produto, bem como sua aplicação, deverá obedecer às indicações do projeto técnico e o rígido controle técnico pela CONTRATADA, sendo imprescindível o uso de EPI's, tanto no preparo quanto na aplicação. A eficiência do controle químico das invasoras nas áreas objeto do contrato, a ser constatada pela integral dessecação das plantas invasoras, é de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**;

6.4.1.3. No final da execução das aplicações do herbicida, a CONTRATADA deverá retirar da área todas as embalagens vazias do produto e cumprir a legislação para Descarte de Embalagens, Lei Federal 9.974 de 06/06/00 e DL 3.550 de 27/07/00.

6.4.2. A **abertura de acessos e carregadores** deverá ser feita pela **CONTRATADA** por meio de roçada e/ou raspagem do solo em uma faixa de 4,0 metros de largura, considerando a declividade do terreno e diálogo com o gestor da UC, de forma a não dar início a processos erosivos. Os novos acessos deverão ser abertos para locomoção de máquinas e veículos, de forma a facilitar a logística pela área de restauração.

6.4.3. O **controle de formigas cortadeiras pré-plantio**, deverá obedecer ao que está descrito no item 8.1.2. do projeto (anexo 1), sendo realizado após a limpeza da área (item 6.4.1 deste Termo), utilizando isca formicida granulada à base de sulfluramida, com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, para o controle de formigas cortadeiras do gênero *Atta* e *Acromyrmex* (saúvas e quenquéns), na dosagem mínima de 4,0 kg por hectare. Não será permitido em hipótese alguma a utilização de formicida com **outro princípio ativo**. Esta operação deverá ser realizada por pessoa habilitada e fazendo o uso de EPI's próprios para este fim.

6.4.3.1. Não será autorizada a sequência de outros serviços sem a realização desta operação.

6.4.3.2. Todas as operações necessárias ao controle de formigas cortadeiras são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.4.3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Responsável Técnico da **CONTRATANTE** uma cópia do Receituário Agrônômico e das Notas Fiscais, referente à aquisição do formicida a ser utilizado no controle de todas as aplicações que forem necessárias.

6.4.3.4. No fim da jornada da execução desse serviço, a **CONTRATADA** deverá retirar todas as embalagens vazias do formicida utilizado e cumprir a legislação para Descartes de Embalagens, Lei Federal 9.974 de 06/06/00 e DL 3.550 de 27/07/00.

6.4.4. A **manutenção da drenagem pluvial** nos aceiros e acessos internos existentes e nos que serão abertos na área a ser restaurada, deve contemplar a construção de camalhões (travesseiros) e sangras laterais. A condução das águas pluviais tem o objetivo de minimizar enxurradas e o escoamento superficial da água que ocasione em processos erosivos e assoreamento dos corpos hídricos.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

6.4.5. O **preparo de solo e abertura das covas** deverá ser realizado após o dessecamento das gramíneas, conforme detalhado no item 8.1.5 do projeto executivo, por meio do procedimento de sulcamento (subsolagem), com uso de subsolador florestal, tipo “ripper”, que deve atingir uma profundidade mínima de 40 cm, promovendo a descompactação das camadas superficiais do solo e o alinhamento do plantio em nível com o terreno para que ocorra a conservação do solo, evitando escoamento superficial da água e possíveis erosões.

6.4.5.1. A depender da densidade de regenerantes já existentes e das condições do terreno poderá ser necessária a abertura de covas de forma manual, com cavadeiras ou enxadão, ou de forma semimecanizada, com motocoveadoras, pois o trator pode ser impedido de circular por todos os espaços, em razão dos obstáculos proporcionados pelas árvores existentes.

6.4.5.2. Poderá ocorrer mais de uma forma de preparo de solo e abertura de cova, de acordo com cada situação encontrada em campo, que deve ser analisada por técnico competente. Sempre que possível, os plantios devem seguir um alinhamento para facilitar os futuros procedimentos de manutenção.

6.4.5.3. Posteriormente ao preparo inicial, as covas devem ser preparadas manualmente para receber a fertilização orgânica de base, com o auxílio de enxadas (coroamento complementar) e enxadão (destorroamento e aprofundamento da cova).

6.4.6. A **fertilização de base** deverá ser realizada na mesma ocasião de abertura e preparo das covas, sendo incorporados ao solo 3,00 kg de matéria orgânica decomposta (esterco de galinha curtido com umidade máxima de 25%). A mistura preparada deve ser bem revolvida com o solo e retornar para o preenchimento das covas, conforme item 8.1.6. do anexo 1.

6.4.7. O **plantio de mudas** deverá ocorrer de acordo com a descrição feita no item 7.2. e com as recomendações do item 8.1.7. do projeto executivo (anexo 1). No ato do plantio não deve existir matocompetição, ou seja, a vegetação deve estar dessecada. Preferencialmente, as mudas devem ser plantadas no período chuvoso, entre outubro e março, de modo a facilitar o pegamento das plantas e reduzir as perdas por déficit hídrico.

6.4.7.1. O procedimento de plantio deverá ser realizado utilizando-se espaçamento próximo a 3,00 m entre linhas e 3,00 m entre plantas (objetivando-se a implantação de 1.000 mudas/hectare), sendo a distribuição das espécies e indivíduos realizados de forma aleatória, evitando-se que a mesma espécie seja colocada repetidamente uma ao lado da outra.

6.4.7.2. O efetivo plantio deverá ser feito com o auxílio de plantadeiras manuais, enxadão ou cavadeira. Não será permitido o plantio com o uso de chuchos.

6.4.7.3. As mudas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA e possuir altura mínima de 0,30 m, medida do colo da planta até a última gema apical e serem de boa qualidade e procedência, possuir características que garantam sua sobrevivência e crescimento no campo, tais como: apresentar vigor, bom estado nutricional e fitossanitário, caule único não ramificado, apresentar ampla área foliar, sistema radicular sem enovelamento e com abundância de raízes finas.

6.4.7.4. Deverão ser observados a lista de espécies e sua proporção na composição do *mix* de plantio, de acordo com o Anexo 1 do projeto executivo (anexo 1).



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

6.4.7.4. As mudas devem ser rustificadas e irrigadas antes de serem encaminhadas ao campo, com o objetivo de adaptá-las as possíveis condições de estresse hídrico pós-plantio e retirar as bolhas de ar do recipiente.

6.4.7.5. A muda deve ser acomodada no centro do sulco/cova, pressionando lateralmente ao torrão com as mãos para que a parte aérea se mantenha em posição vertical e não ocorra a condição de cavidades de ar no entorno do sistema radicular. O colo da muda deverá permanecer em nível com a superfície do terreno, sem o soterramento do coleto (base do caule).

6.4.7.6. As mudas obrigatoriamente devem ser obtidas em viveiro credenciado no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), necessitando que o mesmo seja indicado ao Responsável Técnico da CONTRATANTE para aprovação.

6.4.7.7. Ao final de cada jornada de trabalho deverão ser recolhidas as embalagens vazias e demais resíduos.

6.4.8. A **irrigação das mudas** deve ser realizada imediatamente após o plantio, com a disposição de pelo menos 10,0 litros de água por planta. Caso seja necessário, a construção de uma bacia de contenção deverá ser realizada ao redor das plantas para que a água não escorra em função da declividade do terreno.

6.4.8.1. Em condições de veranicos ou precipitação insuficiente, o procedimento poderá se repetir várias vezes durante o período inicial de crescimento das plantas, até seu efetivo estabelecimento e enraizamento, que leva geralmente 120 dias.

6.4.8.2. Caso ocorra um período de estiagem severa durante o inverno, as mudas devem ser irrigadas para garantir sua sobrevivência, mediante análise dos responsáveis técnicos conjuntamente com o gestor do contrato.

6.4.9. O replantio de mudas é obrigatório quando houver morte de alguma planta em decorrência de condições ambientais adversas, ataque de pragas ou doenças e predação. A muda será substituída por outra da mesma espécie ou em decorrência de mortalidade sistemática, uma nova espécie poderá ser utilizada, objetivando-se assim a manutenção da diversidade de espécies em relação a implantação.

6.4.9.1. O replantio será iniciado em até 60 dias após o plantio das mudas, e repetido, eventualmente, com a realização de todos os procedimentos necessários para o pegamento e desenvolvimento das plantas, sendo admitida a tolerância para mortalidade máxima de até 10%, contada ao final do período de manutenção, para que o processo de restauração ecológica não seja comprometido.

6.5. As OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE PLANTIO deverão ser iniciadas após o plantio e realizar-se pelo período de 30 (trinta) meses, conforme detalhado no item 8.2 do projeto (anexo 1) e especificado no presente termo de referência,

6.5.2. O **controle de matocompetição** conforme previsto no item 8.2.3 do projeto (anexo 1) deverá iniciar imediatamente após o plantio, quando as invasoras (gramíneas) estiverem com altura máxima de 10 centímetros. São indicadas operações de controle a cada três meses (doze repetições), as quais poderão ter sua frequência alterada, caso a infestação ou o crescimento de capins esteja prejudicando o desenvolvimento das mudas.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

6.5.2.1. No controle de matocompetição deverão ser tomados cuidados para preservar os indivíduos regenerantes e plantados de espécies nativas regionais, ficando como responsabilidade da **CONTRATADA** a morte das plantas por fitotoxicidade.

6.5.2.2. O controle de plantas invasoras deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do controle químico, através de pulverizador agrícola ou bombas costais. A aplicação ocorrerá com a utilização de herbicida sistêmico pós-emergente, ingrediente ativo: glifosato mais adjuvante, aplicado em área total, na dosagem de 3,0 litros/hectare de herbicida e 0,5% de adjuvante/espalhante por volume de calda.

6.5.2.3. Para a aplicação, visando evitar a deriva do herbicida e proteger a vegetação nativa, deverão ser utilizados mecanismos que possibilitem o direcionamento do herbicida exclusivamente às touceiras de capins, tais como bicos anti deriva e “chapéu-de-napoleão”, ou barra protetora no pulverizador (conceição).

6.5.2.4. No controle químico, os produtos deverão ser específicos para tal finalidade, com registro no Ministério da Agricultura e sob recomendação de profissional.

6.5.2.5. A aplicação de herbicidas deverá ser realizada por pessoa habilitada e fazendo uso de EPI's adequados para esta finalidade. A **CONTRATADA** deverá retirar todas as embalagens vazias dos herbicidas utilizados e cumprir a legislação para Descarte de Embalagens, em atendimento a Lei Federal 9.974 de 06/06/00 e DL 3.550 de 27/07/00.

6.5.2.6. Caso o porte do capim esteja superior a 25 cm de altura, as gramíneas deverão ser roçadas com trator ou roçadeiras costais preliminarmente a aplicação do herbicida, de forma a rebaixar a vegetação e proporcionar uma capina química adequada, sem risco de deriva às plantas nativas.

6.5.2.7. No controle da matocompetição também podem ser realizadas capinas manuais (coroamentos) nas plantas, conforme condição de infestação de gramíneas, sendo esta opção condicionada à análise dos responsáveis técnicos conjuntamente com o gestor do contrato.

6.5.2.8. O monitoramento das gramíneas invasoras deverá ser permanente e o controle realizado antes que o capim atinja altura superior a 25 cm, condição de competição às mudas plantadas e plantas regenerantes. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção da área sem a presença das gramíneas invasoras.

6.5.3. O **controle de formigas cortadeiras** deverá ser realizado durante todo o período de vigência do contrato, conforme descrito no item 8.2.2 do projeto (anexo 1), observando a obrigação de realizar mensalmente a varredura e combate localizado dos formigueiros com isca formicida. Devem ser utilizadas iscas granuladas (princípio ativo: sulfluramida) de produto cadastrado no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e a aplicação deve seguir todos os protocolos de biossegurança, com o uso dos EPI's adequados.

6.5.3.1. É obrigatório que as iscas sejam dispostas em campo dentro de portais, para que não ocorra risco de ingestão pela fauna silvestre.

6.5.3.2. Durante todo o período de manutenção deve-se atentar aos danos ocasionados pelas formigas cortadeiras, promovendo o seu controle de forma eficiente.

6.5.4. A **irrigação** de manutenção deverá dispor de no mínimo 10,0 litros de água em cada muda. As irrigações devem ser feitas com tanque pipa acoplado em trator, equipado com mangueiras. Em condições de veranicos ou precipitação insuficiente, o procedimento de irrigação poderá se repetir várias vezes durante o período inicial de



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

crescimento das plantas, até seu efetivo estabelecimento e enraizamento, em prazo de 120 dias.

6.5.4.1. A água poderá ser captada diretamente no córrego Pedregulho, através de bomba de sucção.

6.5.5. A **adubação de cobertura** deverá acontecer entre 60 e 90 dias após o plantio das mudas utilizando-se formulação mineral NPK 20-05-20 (ou similar) na quantia de 100 g em “coroa completa” para cada muda ou planta regenerante com altura inferior a 50 cm, seguida de uma irrigação (caso não ocorra precipitação). Após 6 meses deverá ser realizada a segunda adubação mineral com NPK 20-05-20 na quantia 100 g por planta para o crescimento inicial e estabelecimento do plantio seguindo o item 8.2.4. do anexo 1.

6.5.6. A **manutenção de aceiros** deverá acontecer uma vez por semestre, anteriormente ao início da estação seca (inverno), preferencialmente por meio de gradagem, em todo perímetro da área de restauração em uma faixa mínima de 4,0 metros, com o intuito de eliminar o material combustível que possa facilitar a propagação de fogo.

6.5.6.1. No período de estiagem a vegetação invasora deve sempre permanecer rebaixada, com pouca biomassa, para garantir sua proteção contra incêndios florestais.

6.5.7. Visando a correta **condução da água pluvial** nos carregadores, acessos e aceiros da área em restauração, a manutenção dos camalhões e sangras laterais deve ser realizada anualmente, na estação seca, para que no período chuvoso não ocorram erosões e fortes enxurradas nos locais mais declivosos do terreno.

6.5.8. A **proteção e combate de incêndios florestais** deve ser realizada mediante seleção de equipe de brigada de incêndio dentre a equipe da CONTRATADA voltada para as operações de manutenção de plantio.

6.5.8.1. Os integrantes da Brigada de Incêndio deverão passar por treinamento específico com a equipe da Fundação Florestal.

6.5.8.2. Durante o período de vigência do contrato, a brigada deve estar a disposição e preparada para combate aos incêndios, com equipamentos mínimos, como: enxadas, abafadores, mochilas costais, tanque pipa acoplado em trator e outros que em comum acordo com o gestor do contrato sejam considerados adequados à situação.

6.6. O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO do projeto será realizado pela **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência do contrato, onde será verificada a execução das operações descritas neste termo de referência e no projeto executivo (anexo 1). De modo que a CONTRATADA deverá **REEXECUTAR** os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

6.6.1. Durante as operações de manutenção, a **CONTRATANTE** fará o acompanhamento do projeto, e poderá indicar medidas corretivas e recomendações de adequações visando a obtenção de melhores resultados no projeto.

7. PRODUTOS E PRAZOS



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

7.1. Ao todo deverão ser entregues 09 produtos descritos a seguir, tendo as previsões de entregas orientadas pelo cronograma físico-financeiro (anexo 2).

7.2. Produto 01: Deverão ser entregues o **Plano de Trabalho (PT)** a ser elaborado conforme descrito no item 3.1 deste termo de referência e relatório da atividade de **delimitação física dos limites da área de restauração** conforme item 3.3 deste termo de referência. Este produto deverá ser apresentado à CONTRATANTE em até 20 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e corresponde a 12% do valor total do contrato e deverá

7.3. Produto 02: Corresponde a 12% do valor total do contrato e constará desse produto a integral execução da **instalação e operação do canteiro de serviços e áreas de apoio** (item 3.2), **Limpeza da área** (item 3.4.1), **abertura de acessos e carregadores** (item 3.4.2), **controle de formigas cortadeiras pré-plantio** (item 3.4.3) e **manutenção da drenagem pluvial** (item 3.4.4). As atividades realizadas deverão constar em relatório de atividades executadas no período, com respectivos receiptuários e cópias das notas fiscais de insumos referentes às operações deste produto. A previsão de entrega do produto 02 é de 90 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.4. Produto 03: Corresponde a 5% do valor total do contrato e constará desse produto a integral execução do **preparo do solo e abertura de covas** (item 3.4.5), **fertilização de base** (item 3.4.6), **plantio das mudas** (item 3.4.7) e **irrigação** (item 3.4.8). As atividades realizadas deverão constar em **relatório de atividades** executadas no período, que também deverá conter receiptuários e notas fiscais de insumos utilizados nessas operações, devidamente organizados. A previsão de entrega do produto 03 é de 90 dias corridos a partir da entrega do Produto 02, correspondente ao sexto mês do cronograma físico-financeiro.

7.5. Produto 04: Corresponde a 5% do valor total do contrato e constará desse produto a integral execução do **replantio** (item 3.5.1), **controle de matocompetição** (item 3.5.2), **controle de formigas** (item 3.5.3), e **irrigação** (item 3.5.4). As atividades realizadas deverão constar em **relatório de atividades** executadas no período, que também deverá conter receiptuários e notas fiscais de insumos utilizados nessas operações, devidamente organizados. A previsão de entrega do produto 04 é de 30 dias corridos a partir da entrega do Produto 03, correspondente ao sétimo mês do cronograma físico-financeiro.

7.6. Produto 05: Corresponde a 14% do valor total do contrato e constará desse produto a integral execução das operações de manutenção do plantio, com o **controle de matocompetição** (item 3.5.2), **controle de formigas** (item 3.5.3), **irrigação** (item 3.5.4), **adubação de cobertura** (item 3.5.5), **manutenção de aceiros** (item 3.5.6) e **condução da água pluvial** (item 3.5.7), bem como o **relatório de atividades** executadas no período, receiptuários e notas fiscais de insumos utilizados nessas operações, devidamente organizados. A previsão de entrega do produto 05 é de 150 dias corridos a partir da entrega do Produto 04, correspondente ao décimo segundo mês do cronograma físico-financeiro.

7.7. Produto 06: Corresponde a 14% do valor total do contrato e constará desse produto a integral execução das operações de manutenção do plantio, com o **controle de matocompetição** (item 3.5.2), **controle de formigas** (item 3.5.3), **manutenção de aceiros** (item 3.5.6) e **condução da água pluvial** (item 3.5.7), bem como o relatório de atividades executadas no período, receiptuários e notas fiscais de insumos utilizados nessas operações, devidamente organizados. A previsão de entrega do produto 06 é de 180 dias corridos a partir da entrega do Produto 05, correspondente ao décimo oitavo mês do cronograma físico-financeiro.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

7.8. Produto 07: Corresponde a 14% do valor total do contrato e constará desse produto a integral execução das operações de manutenção do plantio, com o **controle de matocompetição** (item 3.5.2), **controle de formigas** (item 3.5.3), **manutenção de aceiros** (item 3.5.6) e **condução da água pluvial** (item 3.5.7), bem como o **relatório de atividades** executadas no período, receiptuários e notas fiscais de insumos utilizados nessas operações, devidamente organizados. A previsão de entrega do produto 07 é de 180 dias corridos a partir da entrega do Produto 06, correspondente ao vigésimo quarto mês do cronograma físico-financeiro.

7.9. Produto 08: Corresponde a 14% do valor total do contrato e constará desse produto a integral execução das operações de manutenção do plantio, com o **controle de matocompetição** (item 3.5.2), **controle de formigas** (item 3.5.3), **manutenção de aceiros** (item 3.5.6) e **condução da água pluvial** (item 3.5.7), bem como o **relatório de atividades** executadas no período, receiptuários e notas fiscais de insumos utilizados nessas operações, devidamente organizados. A previsão de entrega do produto 08 é de 180 dias corridos a partir da entrega do Produto 07, correspondente ao trigésimo mês do cronograma físico-financeiro.

7.10. Produto 09: Corresponde a 10% do valor total do contrato e constará desse produto a integral execução das operações de manutenção do plantio, com o **controle de matocompetição** (item 3.5.2), **controle de formigas** (item 3.5.3), **manutenção de aceiros** (item 3.5.6) e **condução da água pluvial** (item 3.5.7), bem como o **relatório de atividades** executadas no período, receiptuários e notas fiscais de insumos utilizados nessas operações, devidamente organizados. Por ser o último produto deverá comprovar que todas as operações previstas no projeto foram executadas adequadamente, dando atestado final de execução do projeto, conforme contrato.

A previsão de entrega do produto 09 é de 180 dias corridos a partir da entrega do Produto 08, correspondente ao trigésimo sexto mês do cronograma físico-financeiro.

7.11. Os relatórios que integrarão os produtos 02 a 09 deverão conter descrição com indicação das atividades e itens deste termo de referência, mapas compatíveis com o texto e em formatos shape e kmz com indicação das áreas sob intervenção e registros fotográficos datados e georreferenciados documentando os serviços realizados e quando pertinente a inserção de gráficos que atestem o pleno cumprimento das atividades propostas. Os relatórios devem vir acompanhados de cronograma físico-financeiro (conforme Anexo 2) atualizado, caso ocorram atrasos que justifiquem sua alteração pela **CONTRATANTE**.

7.12. Na entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá encaminhar os relatórios de atividades em meio digital, em PDF, e planilhas em Excel, com as devidas assinaturas.

7.13. Os materiais deverão ser apresentados à **CONTRATANTE** em até 15 dias da finalização total das atividades, sempre obedecendo os prazos estabelecidos.

7.14. Os produtos serão entregues em uma via impressa pessoalmente ao gestor do Parque Estadual Furnas do Bom Jesus e por correspondência eletrônica aos demais funcionários indicados pela **CONTRATANTE**.



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

7.15. Quadro Resumo dos produtos

Produtos	Descrição	Prazos de entrega
Produto 1	Plano de Trabalho (PT) com planejamento para execução dos serviços e a delimitação física dos limites da área de restauração	até 20 dias corridos da emissão da Ordem de Serviço
Produto 2	Instalação dos canteiros, limpeza da área, abertura de acessos, controle de formigas, drenagem pluvial e entrega de relatório	90 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço
Sub-produto 2.1	Instalação de canteiro de serviços e áreas de apoio.	
Sub-produto 2.2	Limpeza da área	
Sub-produto 2.3	Abertura de acessos	
Sub-produto 2.4	Instalação de placas	
Sub-produto 2.5	Controle de formigas	
Sub-produto 2.6	Drenagem pluvial	
Sub-produto 2.7	Entrega de Relatório	
Produto 3	Preparo do solo e abertura de covas, fertilização de base, plantio das mudas, irrigação e entrega de relatório	Sexto (6º) mês do cronograma físico-financeiro
Sub-produto 3.1	Preparo do solo e abertura de covas	
Sub-produto 3.2	Fertilização de base	
Sub-produto 3.3	Plantio de mudas	
Sub-produto 3.4	Irrigação	
Sub-produto 3.5	Entrega de Relatório	
Produto 4	Replântio, controle de matocompetição, controle de formigas, irrigação e entrega de Relatório	sétimo (7º) mês do cronograma físico-financeiro
Sub-produto 4.1	Replântio	
Sub-produto 4.2	Controle de matocompetição	
Sub-produto 4.3	Controle de formigas	
Sub-produto 4.4	Irrigação	
Sub-produto 4.5	Entrega de Relatório	



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Produto 5	Controle de matocompetição, controle de formigas, irrigação, adubação de cobertura, manutenção de aceiros, Condução da água pluvial e entrega de relatório	décimo segundo (12º) mês do cronograma físico-financeiro
Sub-produto 5.1	Controle de matocompetição	
Sub-produto 5.2	Controle de formigas	
Sub-produto 5.3	Irrigação	
Sub-produto 5.4	Adubação de cobertura	
Sub-produto 5.5	Manutenção de aceiros	
Sub-produto 5.6	Condução da água pluvial	
Sub-produto 5.7	Entrega de Relatório	
Produto 6	Controle de matocompetição, controle de formigas, manutenção de aceiros, condução da água pluvial e entrega de relatório	décimo oitavo (18º) mês do cronograma físico-financeiro
Sub-produto 6.1	Controle de matocompetição	
Sub-produto 6.2	Controle de formigas	
Sub-produto 6.3	Manutenção de aceiros	
Sub-produto 6.4	Condução da água pluvial	
Sub-produto 6.5	Entrega de Relatório	
Produto 7	Controle de matocompetição, controle de formigas, manutenção de aceiros, condução da água pluvial e entrega de relatório	vigésimo quarto (24º) mês do cronograma físico-financeiro.
Sub-produto 7.1	Controle de matocompetição	
Sub-produto 7.2	Controle de formigas	
Sub-produto 7.3	Manutenção de aceiros	
Sub-produto 7.4	Condução da água pluvial	
Sub-produto 7.5	Entrega de Relatório	
Produto 8	Controle de matocompetição, controle de formigas, manutenção de aceiros, condução da água pluvial e entrega de relatório	trigésimo (30º) mês do cronograma físico-financeiro.
Sub-produto 8.1	Controle de matocompetição	
Sub-produto 8.2	Controle de formigas	
Sub-produto 8.3	Manutenção de aceiros	
Sub-produto 8.4	Condução da água pluvial	
Sub-produto 8.5	Entrega de Relatório	



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Produto 9	Controle de matocompetição, controle de formigas, manutenção de aceiros, condução da água pluvial e entrega de relatório	trigésimo sexto (36º) mês do cronograma físico-financeiro.
Sub-produto 9.1	Controle de matocompetição	
Sub-produto 9.2	Controle de formigas	
Sub-produto 9.3	Manutenção de aceiros	
Sub-produto 9.4	Condução da água pluvial	
Sub-produto 9.5	Entrega de Relatório	



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

7.16. Cronograma físico-financeiro

Produto	MESES																																				Total em %			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36				
1	■																																					12		
2		■	■																																				12	
3			■	■	■	■																																	5	
4					■	■																																	5	
5							■	■	■	■	■																												14	
6												■	■	■	■	■	■																						14	
7																			■	■	■	■	■	■															14	
8																										■	■	■	■	■	■									14
9																																		■	■	■	■	■		10
Total em %	12		12			5	5					14						14							14							14					10	100 %		



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Ao final de cada período de execução a CONTRATADA deverá entregar os produtos, momento que será feita a medição das atividades, a partir da qual serão pagas as parcelas, proporcionais conforme cronograma físico-financeiro (Anexo 2).

8.1.1. Deve-se considerar que durante as operações de manutenção, a **CONTRATANTE** fará o acompanhamento do projeto (anexo 1), e poderá indicar medidas corretivas e recomendações de adequações visando a obtenção de melhores resultados no projeto.

8.1.2. É condição para recebimento dos produtos o pleno atendimento dos itens 3 e 4 deste termo de referência.

8.2. A CONTRATANTE terá um prazo de 5 dias úteis após o recebimento do produto para revisão e indicação das complementações e providências adequadas. Caso haja necessidade de ajustes, a CONTRATADA terá o prazo de cinco dias úteis para realizá-los e entregar nova documentação, ao qual a CONTRATANTE terá prazo de cinco dias úteis para realizar nova avaliação e emitir atestado de aceite comprovando a execução de serviços.

8.3. O atestado de execução de serviços será emitido a partir da comprovação da execução adequada quantitativa e qualitativa realizada por meio de acompanhamento de campo, análise dos relatórios, receiptários e notas fiscais de insumos.

8.4. Os pagamentos serão realizados conforme previsto no item 5.6. Caso qualquer das atividades não tenha sido realizada integralmente como consta no Projeto Executivo (anexo 1) e no presente termo de referência, não será realizado o pagamento do produto correspondente até o saneamento das pendências.

8.5. O cronograma poderá sofrer alterações na execução dos serviços por motivos que deverão ser analisados pela CONTRATANTE e poderão ensejar justificativas pelo atraso.

OBS. Portanto o cronograma de desembolso também deverá ser alterado em função desses atrasos.

8.6. A **CONTRATADA** somente emitirá Nota Fiscal assim que receber o atestado de execução dos serviços. O gestor do contrato se obriga a encaminhar a respectiva Nota Fiscal, imediatamente após o seu recebimento, ao setor administrativo e financeiro para as providências de pagamento. Este ocorrerá pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 dias após a entrega da Nota fiscal pela **CONTRATADA**, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.7. No caso do pagamento do Produto 9, o prazo dentre emissão da Nota Fiscal e do pagamento poderá ser estendido, para que ocorra somente após a liberação da última parcela do financiamento a ser desembolsada pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO).

8.8. Os produtos a serem entregues, para fins de prestação de contas junto às auditorias realizadas, deverão ser encaminhados aos cuidados do gestor do contrato, gestão da unidade de conservação e demais funcionários indicados pela CONTRATANTE para os procedimentos técnicos e administrativos. O recebimento dos produtos ou qualquer justificativa de atraso no seu exame e aprovação, não implica concordância da CONTRATANTE com os seus termos e tampouco anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA em face das obrigações assumidas.

9. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. A supervisão da execução dos serviços estará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, que nomeará o gestor do contrato e um suplente, responsáveis pela supervisão, acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos. Os mesmos (titular e suplente) serão nomeados a partir da assinatura do contrato, de forma documental.

9.1.1. Ao gestor do contrato compete rubricar as ocorrências registradas pela CONTRATADA e consultas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, entre outras atividades análogas.

9.1.2. O gestor contratual poderá solicitar auxílio e manifestações técnicas, quando julgar necessário, ao Grupo Técnico Permanente do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação Florestal – GTPRA, incluindo, planejamento e execução das ações, alternativas técnicas, operacionais e logísticas, entre outros, se necessário e para tanto deverão observar o prazo de análise dos relatórios definidos no item 5.2 deste Termo.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, que sejam necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, como permitir a verificação de todas as ações referentes ao produto contratado.

9.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar auditorias das informações prestadas pela CONTRATADA.

10.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

10.1. É responsabilidade da CONTRATADA realizar as atividades/operações como previsto no projeto executivo (anexo 1) e neste Termo de Referência, atendendo as solicitações de ajustes e providências da CONTRATANTE.

10.1.1. A integração dos serviços com os demais projetos e dinâmica de gestão desenvolvidos na Unidade de Conservação deverá estar prevista, apresentando coerência no perfil de resultados construídos.

10.1.2. Havendo a necessidade de alguma adaptação ou ajustes na execução do projeto com técnicas alternativas ou inovadoras que resultem em melhorias no processo como um todo, observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental nas Unidades de Conservação da Fundação Florestal (Portaria Normativa FF 265/2017), tal situação deverá ser discutida e aprovada em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

10.2. A CONTRATADA deverá atender o conjunto de normas existentes junto aos órgãos do sistema ambiental federal, estadual e municipal.

10.3.A CONTRATADA será orientada pela CONTRATANTE quanto aos procedimentos e cuidados que deverá tomar com seus funcionários e colaboradores e com a própria condução dos serviços, por tratar-se de intervenção em Unidade de Conservação de Proteção Integral.

10.3.1. Todos os funcionários da CONTRATADA, inclusive terceiros, deverão ser informados e sensibilizados sobre a fragilidade do ambiente e das especificidades das áreas objeto deste contrato.

10.3.2.A CONTRATADA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas e fumar ou a realizar qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental vigente, nas dependências da Unidade;

10.3.3. Deverão ser tomadas medidas de precauções e cuidados inerentes à execução do projeto de restauração ecológica dentro de uma Unidade de Conservação.

10.3.4. Qualquer dano ambiental ou prejuízo à Unidade de Conservação ou patrimônio público decorrente de ato ou omissão por parte da CONTRATADA ou de seus funcionários, deverá ser reparados/ressarcidos pela mesma, nos termos da legislação vigente.

10.3.5.A transgressão das regras e normas da Unidade de Conservação por parte de qualquer funcionário ou colaborador da CONTRATADA implicará em advertência ou imediata retirada do responsável ou de toda equipe das suas acomodações no interior da Unidade, conforme a gravidade da ocorrência, cuja avaliação competirá à Fundação Florestal.

10.4.A CONTRATADA deverá recrutar mão de obra, prioritariamente, na região onde o serviço será executado.

10.5. A CONTRATADA deverá fornecer os tratores, máquinas, implementos e equipamentos necessários para execução de todas as ações previstas neste termo de referência, especificadas no Projeto Executivo (anexo 1).

10.6. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, não será permitido à entrada na unidade, dos equipamentos sem a devida identificação.

10.7. A CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.

10.8. Durante os serviços é responsabilidade da CONTRATADA manter a área total do projeto em perfeitas condições de uso e limpeza com retirada diária de todo o entulho e lixo proveniente das atividades e operações.

10.9. A execução dos serviços não deverá impossibilitar as atividades de uso público nas áreas contempladas, devendo se prever inclusive a eventual realização de ações de educação ambiental, ações comemorativas e eventos de promoção dos projetos a serem propostos pela CONTRATANTE.

10.10. Caberá à CONTRATADA empregar funcionários e profissionais qualificados para realizar os serviços com a técnica adequada.

10.10.1. A CONTRATADA ou à CONTRATANTE poderão solicitar a substituição de pessoas que apresentem comportamento inadequado.

10.11. É responsabilidade da CONTRATADA fornecer uniformes, identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs aos trabalhadores empregados na execução dos serviços, devendo cumprir as normativas regulamentadoras e exigências técnicas vigentes sobre equipamentos e procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e saúde do trabalhador.

10.12. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, de medicina e de segurança do trabalho vigente no período de validade do contrato.

10.13. Na ocorrência de qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá comunicar oficialmente por documento ou relatório”, tão logo seja percebido o fato.

10.14. A CONTRATADA deverá estar disponível para reuniões periódicas nas dependências da Fundação Florestal ou sede da Unidade de Conservação, bem como reuniões *online* quando necessário, durante a vigência do contrato.

10.15. Após a conclusão de cada etapa dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o entulho e as instalações da área de apoio, entregando os serviços, a área de restauração e as áreas contíguas livres e em perfeitas condições de uso e limpeza.

10.16. A CONTRATADA é responsável pela segurança da área objeto de restauração neste termo de referência, assumindo a responsabilidade por danos causados ao Parque Estadual Furnas do Bom Jesus (PEFBJ) ou a TERCEIROS, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, furtos, roubos e outros, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos;

10.17. No caso da ocorrência de incêndio em qualquer setor da Unidade, por negligência ou culpa exclusiva da CONTRATADA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

10.18. Em caso fortuito de ocorrência de incêndios, geadas, chuva de granizo ou outros eventos climáticos que ocasionem a mortalidade da maioria das plantas e comprometa a restauração ecológica, a CONTRATADA deverá relatar ao Responsável Técnico da CONTRATANTE (FUNDAÇÃO FLORESTAL) no prazo máximo de 30 dias após o evento, por escrito, para avaliação e providências necessárias.

10.19. A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades à CONTRATADA quando do não cumprimento deste Termo de Referência, de acordo com a Lei 8.666/1993 e Portaria FF/DE nº 279/2018.

10.20. A CONTRATANTE deverá fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11. ORIGEM DOS RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA E CENTRO DE CUSTO

Os recursos são oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), no elemento de despesa 3.390.39, no centro de custo 730.017.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É condição obrigatória apresentar no ato do certame, documentos que comprovam a experiência da empresa na execução dos serviços objeto deste termo de referência.

12.2. É condição obrigatória ao participante do certame realizar vistoria prévia a área total do polígono de restauração objeto deste termo de referência, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, a quem se interessar na obtenção do mesmo, a ser apresentado no ato do certame, a quem desejar;

12.2.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

12.2.2. As vistorias deverão ser previamente agendadas com o gestor do Parque Estadual Furnas do Bom Jesus, Arthur Andrade Garcia, pelo telefone/e-mail: (16) 3171-1118 – pe.furnas@fflorestal.sp.gov.br.

12.3. É condição para participação do certame que a proponente apresente a qualificação técnica.

12.3.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade. No caso da licitante vencedora domiciliada em outros estados, o certificado de registro expedido pelo CREA da região deverá, obrigatoriamente, conter a averbação de sua vigência do CREA/SP.

12.3.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

12.3.3. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

12.3.4. Entende-se por mesma natureza e porte execução de serviços de plantio e manutenção de mudas de espécies nativas. Deverá ser demonstrado através dos atestados à prestação de serviços em no mínimo o dobro da área total para a qual pretende ser contratada. A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quantos dispuser a CONTRATADA.

12.4. As empresas deverão computar em suas propostas para participação do certame todas as despesas com a execução das atividades, eventuais obras, incluindo a mobilização/desmobilização, fornecimento e transporte de todo o material, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, entre outros.

12.5. Antes da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá obrigatoriamente indicar os profissionais de sua equipe chave e a comprovação da sua experiência conforme abaixo:

12.5.1. A empresa deverá comprovar equipe chave no seu quadro permanente, e/ou contratado: COORDENADOR TÉCNICO: 01 (um) Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo, com experiência comprovada em projetos similares, sendo detentor de atestados de responsabilidades técnicas por execuções e coordenação de PROJETOS DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA OU FLORESTAL ou DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL. Esse será o responsável técnico pela execução dos serviços e será o mediador em todas as reuniões necessárias e todos os contatos com a CONTRATANTE.

12.5.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO DE CAMPO: 01 (um) profissional de nível superior ou técnico com habilitação legal (Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou um Técnico Florestal/Agrícola) e experiência na execução de projetos de restauração ecológica ou florestal. Esse profissional deverá acompanhar em tempo integral a execução dos trabalhos.

12.5.3. A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertencem ao seu quadro permanente de pessoal e/ou contratado.

12.5.4. O RESPONSÁVEL TÉCNICO DE CAMPO poderá ser o mesmo profissional indicado como COORDENADOR TÉCNICO, previsto no item 12.5.1 deste Termo.

12.5.5. A comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através da Ficha de Registro de Empregado, ou cópia autenticada da CTPS, no caso de profissional liberal contratado, mediante a apresentação do respectivo instrumento de contrato ou documento equivalente. Na hipótese de o detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor.

12.6. A CONTRATADA deverá no ato da assinatura do contrato indicar um Responsável Técnico, pelo acompanhamento das operações do PROJETO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA EM 14,5 HECTARES NO PARQUE ESTADUAL FURNAS DO BOM JESUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS/INSUMOS, sendo este profissional, devidamente habilitado junto ao seu conselho de classe, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição, e-mail, telefone e endereço;

12.7. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA/CRBio a Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto e especialidades pertinentes, nos termos da legislação;

12.8. A CONTRATADA deverá realizar suas atividades no horário das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sábado. As atividades em feriados e pontos facultativos ficarão a critério da CONTRATADA, que deverá consultar a gestão do Parque Estadual Furnas do Bom Jesus caso pretenda trabalhar em qualquer destes dias;

12.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda dos insumos, equipamentos e materiais utilizados nos plantios.

12.10. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.

12.11. A CONTRATADA deverá restringir a circulação de pessoas e veículos de terceiros às áreas objeto do contrato ao mínimo necessário para a realização das atividades previstas pelo projeto;

12.12. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Portaria FF/DE nº 279/2018, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

13.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria FF/DE nº 279/2018, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

14. DEMAIS DISPOSIÇÕES

14.1. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a este, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Internet, no endereço eletrônico da Fundação Florestal;

14.3. O Edital de certame completo e seus anexos serão disponibilizados para consulta e cópia na Internet no endereço eletrônico da Fundação Florestal, a partir da data de publicação do presente certame, até o dia anterior ao processamento da Sessão Pública.

14.4. Quaisquer dúvidas que possam surgir em relação ao presente certame, os interessados poderão formalizar por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a data do certame, a fim de que sejam esclarecidas;

14.5. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão do Certame de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

15. ANEXOS

Anexo I.A - Projeto Executivo;

Anexo I.B - Cronograma Físico-financeiro; e

Anexo I.C - Área Restauração – PEFBJ (Local da Restauração e Mapa da Restauração – Metodologia)

ANEXO I.A - PROJETO EXECUTIVO

O PROJETO EXECUTIVO ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL (<http://www.fflorestal.sp.gov.br/>).

ANEXO I.B - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O CRONOGRAMA FÍSICO ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL (<http://www.fflorestal.sp.gov.br/>).

ANEXO I.C – ÁREA DE RESTAURAÇÃO – PEFBJ (LOCAL DA RESTAURAÇÃO E MAPA DA RESTAURAÇÃO – METODOLOGIA)

O MAPA COM A ÁREA DE RESTAURAÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL (<http://www.fflorestal.sp.gov.br/>).

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO E-36/23
PROCESSO DIGITAL FF.000947/2023-17
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE
RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA EM 14,5 HECTARES NO PARQUE ESTADUAL FURNAS
DO BOM JESUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS/INSUMOS

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ _____ (_____), conforme abaixo descrito nos termos detalhados no Anexo II.A – Planilha de quantidades e custos a ser executado conforme Anexo I – Termo de Referência e Cronograma Físico Financeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTA R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA EM 14,5 HECTARES NO PARQUE ESTADUAL FURNAS DO BOM JESUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS/INSUMOS	R\$
VALOR TOTAL PROPOSTO		R\$

VALOR A SER INSERIDO NA BEC – VALOR TOTAL DO CONTRATO

2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.

3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a **Fundação Florestal**.

4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à **Fundação Florestal**.

5) Os serviços deverão ser executados no período de 36 (trinta e seis) meses, conforme definido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6) O pagamento será efetuado após a aprovação da medição, enviada pela contratada, a Fundação Florestal autorizará oficialmente, através de documento específico, o pagamento do serviço do período, correspondente aos produtos produzidos e a conforme indicado no contrato.

7) Anexo:
Anexo II.A – Planilha de quantidades e custos.

São Paulo, de de 2023.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Identificação ou Carimbo da Empresa licitante

ANEXO II.A – PLANILHA DE QUANTIDADES E CUSTOS

A PLANILHA DE QUANTIDADES E CUSTOS ESTÁ DISPONIVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL (<http://www.fflorestal.sp.gov.br/>).

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO
EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo
nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.5
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EXIGIDO NO ANEXO I – TERMO DE
REFERÊNCIA (EQUIPE TÉCNICA)

(Em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

a) irei apresentar, por ocasião da celebração do contrato, os currículos dos profissionais que irão compor a Equipe Técnica, nos termos exigidos e que atenderão plenamente ao exigido no Anexo I – Termo de Referência.

b) estou ciente de que os currículos dos profissionais que irão compor a Equipe Técnica serão analisados pela área solicitante da Fundação Florestal, ficando condicionada à aprovação para a celebração do contrato.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV - Portaria FF/DE Nº 279/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018	
Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal	Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

a) O atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
- § 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- § 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.
- § 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
- § 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- § 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

- I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;
- II - não entrega de bens e serviços de escopo;
- III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;
- IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 – É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch

Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na íntegra pelo link:

<http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/>

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

PREGÃO ELETRÔNICO Clique aqui para digitar texto. n.º XX/20XX

CONTRATO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE Clique aqui para digitar texto., **POR MEIO**
DO(A) _____ E Clique aqui para digitar
texto., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Clique aqui para digitar texto.

O(A) Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a) Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA EM 14,5 HECTARES NO PARQUE ESTADUAL FURNAS DO BOM JESUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS/INSUMOS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em na data da assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII - bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATADA estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao

objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI - bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço conforme Planilha de quantidades e custos e cronograma físico financeiro pelo valor total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R* = parcela de reajuste;
- *P₀* = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- *IPC/IPC₀* = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** _____, **de classificação funcional programática** _____ e **categoria econômica** _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até ____ (____) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de ____ (____) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Clique aqui para digitar texto., em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº** _____, **Agência nº** _____, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da

realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, sendo que:

- a) a apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
- b) poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.
- c) a falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - nome dos segurados;
 - cargo ou função;
 - remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - descontos legais;
 - quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;
 - totalização por rubrica e geral;
 - resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - data de emissão do documento de cobrança;
 - número do documento de cobrança;
 - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - totalização dos valores e sua consolidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

- 2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.
3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
 - 3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
 - 3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 4.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;
 - 4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.
7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [redacted] de [redacted] de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

**ANEXO VI - MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA
(OBRIGATÓRIA)**

ANEXO VI.1

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Compradora)**

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação
do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor
responsável por acompanhar a visita)